



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Contrato n.º 222 /2021-FMS, para prestação de serviços médicos especializados, à distância, em TELERRADIOLOGIA com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIA, que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) empresa: **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA**, visando a execução de serviços de saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n.º, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N.º 1.593.589-SEGUP/PA e CPF/MF N.º 222.484.712-20, Portaria n.º 535/2020-GP, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/N.º, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) EMPRESA: **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 31.648.064/0001-27, **E-mail: elite@telemedicinaintegrada.com.br**, com sede na rua Emilio Marelo N.º 100, bloco H apt. 24, bairro: Jardim das Industrias, na cidade de São Jose dos Campos - SP, neste ato representado pelo (a) seu representante legal o Sra. **Daiani dos Santos Machado Silveira**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 37782710 SSP/SP, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 061.215.346-05, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Administrativo n.º 18.895/2020-PMM**, que trata da **Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 016/2020-CEL/SEVOP/PMM**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados, à distância, em **TELERRADIOLOGIA** com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIA** pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo abaixo:

PROCEDIMENTOS	QUAN T. EST. MENS AL	VALOR UNIT.	VALOR EST.MENSA L	QUANT. EST. ANUAL	VALOR EST. ANUAL
LAUDO DE TOMOGRAFIA POR TELEMEDICINA(TELERRAD IOLOGIA) ELETIVO	130	R\$ 33,00	R\$ 4.290,00	R\$ 1.560	R\$ 51.480,00
LAUDO DE TOMOGRAFIA POR TELEMEDICINA(TELERRAD IOLOGIA) URGÊNCIA	56	R\$ 33,00	R\$ 1.848,00	R\$ 672	R\$ 22.176,00
LAUDO DE MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA(TELERRAD IOLOGIA) ELETIVO	205	R\$ 15,00	R\$ 3.075,00	R\$ 2.460	R\$ 36.900,00
	391		R\$ 9.213,00	R\$ 4.692	R\$ 110.556,00



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indicam discriminadamente, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele solicitados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os tipos de laudos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede à Rua Emilio Marelo Nº 100, bloco H apt. 24, bairro: Jardim das Industrias, na cidade de São Jose dos Campos - SP e sob a responsabilidade técnica, de **MARCELO AUGUSTO FONSECA CRM/MG n.º 4072**.

2.2 Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade ao especificado abaixo:

- a) A CONTRATADA é responsável pela transmissão diária à distância dos laudos de TOMOGRAFIA dos pacientes de urgência até 02(duas) horas após o envio das imagens, disponibilizando o diagnóstico e interpretação dos dados dos pacientes por meio do sistema próprio do hospital;
- b) A CONTRATADA é responsável pela transmissão à distância dos laudos de TOMOGRAFIA dos exames eletivos dos pacientes até 03 (três) dias, disponibilizando o diagnóstico e interpretação dos dados dos pacientes por meio do sistema próprio do próprio hospital;
- c) A CONTRATADA é responsável pela transmissão à distância dos laudos de MAMOGRAFIA dos pacientes até 03 (três) dias úteis, do Centro de Especialidades Integradas (CEI) e Centro de Referência Integrada em Saúde da Mulher (CRISMU), disponibilizando o diagnóstico e interpretação dos dados dos pacientes por meio do sistema próprio das unidades.
- d) Prestar os serviços contratados, 24 horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, de forma ininterrupta;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais admitidos nas dependências do (a) CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO: a) membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO;

c) Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CONTRATADO se obriga ainda:

a) Disponibilizar meios de comunicação com a equipe técnica do estabelecimento para dúvidas e discussão de casos quando solicitado;

b) Utilizar os sistemas informatizados definido pela Secretaria Municipal de Saúde e no caso específico da mamografia deve ser utilizado ainda obrigatoriamente os modelos de laudo definidos no Sistema de Controle de Câncer (SISCAN) adotado pelo Ministério da Saúde;

c) Emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora) e em Padrão estabelecido pelo Hospital;

d) Responsabilizar-se por toda estrutura, equipamentos e tecnologia adequados para acesso às imagens e transmissão dos laudos com link de dados com banda larga necessária para execução dos serviços; obedecendo todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina/CFM, pertinentes ao manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

e) Justificar ao contratante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para devida análise



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- g) Submeter-se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- h) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- j) Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- k) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- l) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- m) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços especializados em telerradiologia estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: **10.122.0001.2.047** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **10.302.0084.2.062** – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada laudo emitido, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO é de R\$ 9.213,00 (nove mil duzentos e treze reais) por mês, num total de R\$ **110.556,00 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e seis reais)** Pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

a) O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(DMAC) e/ou seus estabelecimentos de saúde nos quais encontram-se instalados os equipamentos.

Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO, receberá até o 10 (decimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) As contas rejeitadas ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.

e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º.

8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 05 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2 Ficam designados os servidores:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Geraldo Pereira Barroso, Diretor de Média e Alta Complexidade,

Fabrizzio Góes Chene Bastos - Diretor Administrativo HMM,

Alcileia Gomes Tartagria Brito - Diretora do HMI

Representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 19 de ABRIL de 2021

VALMIR SILVA MOURA

SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA

CNPJ sob o Nº 31.648.064/0001-27

CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas